



ECOWAS COMMISSION
COMMISSION DE LA CEDEAO
COMISSÃO DA CEDEAO

RESUMO DA POLÍTICA:

Sistema de Gestão da Informação sobre os Direitos das Crianças da CEDEAO (ECRIMS)
Relatório de 2023 sobre a Proteção à Criança na África Ocidental



Departamento de Desenvolvimento Humano e Assuntos Sociais
Direção de Assuntos Humanitários e Sociais,
Comissão da CEDEAO

JANEIRO DE 2024

INTRODUÇÃO

A proteção da criança é a componente principal da Política de Proteção da Criança da CEDEAO de 2019, destinada a prevenir e dar resposta a todas as formas de abuso, negligência, violência e exploração de crianças. Os direitos de proteção também foram concebidos para garantir o direito à assistência especial às crianças marginalizadas, vulneráveis e com deficiência. A Política da Criança da CEDEAO de 2019 serviu como um instrumento abrangente de direitos da criança para orientar os documentos de estratégia para a proteção da criança. Os objetivos da Política da Criança incluíam: as leis, políticas e instituições dos Estados-membros apoiam ações de prevenção e resposta que protegem as crianças da violência, abuso e exploração; cumprem as normas internacionais para crianças detidas; atribuem pelo menos três por cento do orçamento para financiar ações de prevenção e resposta; desenvolvem uma atitude positiva em relação aos programas de proteção social para crianças por parte das instituições comunitárias. Considera-se que sistemas robustos de proteção da criança constituem a forma mais segura de salvaguardar contra os diversos riscos e vulnerabilidades a que as crianças estão expostas, ao mesmo tempo que fortalecem a capacidade para uma gestão de casos sustentável. O Quadro Estratégico define um sistema de proteção da criança como um conjunto de medidas formais e informais coordenadas. O Quadro assenta em 10 pilares para o reforço dos sistemas nacionais de proteção da criança, com especial atenção em cinco questões críticas relacionadas com a violência contra crianças: violência sexual (incluindo MGF/C), física e emocional; casamento infantil; trabalho infantil; registo de nascimento; e crianças em situação de mobilidade. O Quadro Estratégico salienta que a eficácia da proteção da criança na África Ocidental depende, em grande medida, da implementação eficiente dos 10 Compromissos através de ações concretas nos quinze Estados-membros da CEDEAO. Os compromissos visam o cumprimento dos quadros jurídicos internacionais, reforçando simultaneamente as políticas, as estruturas, as funções e os quadros institucionais. A cooperação com as partes interessadas nacionais e internacionais através do estabelecimento de redes, da colaboração e da parceria, bem como o reforço das capacidades e a prestação de serviços, parecem ser importantes no quadro. Além disso, o compromisso com o sistema de gestão de dados, a mobilização de recursos e a sua afetação e responsabilização, bem como o reforço dos quadros de acompanhamento e avaliação. No entanto, ainda existem várias barreiras legislativas e administrativas que têm de ser ultrapassadas para facilitar uma implementação eficaz da Política de Proteção da Criança e do Quadro Estratégico da CEDEAO.

PROTEÇÃO DA CRIANÇA NA ÁFRICA OCIDENTAL: LACUNAS NAS POLÍTICAS E RISCOS DE APLICAÇÃO

Regras de Intervenção das Forças de Segurança na Proteção da Criança

A Política da Criança da CEDEAO adotou estratégias específicas para prevenir as crescentes e graves violações dos direitos da criança em contextos de conflito, proibindo expressamente o rapto, o abuso sexual e a utilização de crianças por atores estatais e não estatais. Embora alguns países tenham dado passos louváveis nesta direção, ainda não se registou uma redução mensurável no fenómeno das crianças-soldado, nem na persistente prática de raptos e exploração sexual de menores em situações de conflito na região. Embora alguns Estados-membros tenham criado

unidades ou departamentos especializados na proteção da criança dentro das instituições de segurança relevantes.

Normas de Justiça Juvenil para o Tratamento de Crianças em Contacto com a Lei

Em conformidade com os padrões da Política da Criança da CEDEAO, a maioria dos Estados-membros dispõe de sistemas especializados de justiça juvenil. Destaca-se que alguns destes países implementam programas de alternativas à detenção para crianças em conflito com a lei. E a formação de profissionais do direito, forças de segurança e agentes de proteção da criança é igualmente uma prioridade, com o objetivo de melhorar o acesso das crianças à justiça. No entanto, persistem algumas lacunas, bem como uma morosidade na implementação dos padrões de boas práticas em matéria de justiça juvenil em determinados Estados. Os esforços dos Estados-membros devem ser orientados no sentido de garantir procedimentos judiciais mais favoráveis às crianças e de proporcionar um maior acesso aos benefícios e à assistência jurídica, incluindo a representação jurídica gratuita das crianças em conflito com a lei. Uma melhor manutenção de registos dos números e dos serviços prestados às crianças em conflito com a lei é uma questão que também precisa de ser abordada. Por exemplo, o Ministério do Género, da Criança e do Bem-Estar Social da Gâmbia, em colaboração com o Departamento Prisional, o Departamento de Bem-Estar Infantil da Polícia e o Tribunal de Menores, mantém registos detalhados e atualizados de crianças em contacto ou em conflito com a lei.

Conformidade com os Quadros Jurídicos Internacionais para a Proteção da Criança

Informação obtida através das fontes das Nações Unidas revelam o estado de ratificação pelos Estados-membros da CEDEAO dos principais tratados e protocolos internacionais que são relevantes para os direitos e proteção da criança. Estas conclusões são refletidas nos mapas abaixo. Os Estados-membros da CEDEAO obtiveram uma pontuação de 100% em termos de ratificação de alguns dos principais tratados e protocolos¹ sobre os direitos da criança, tais como □ Convenção das Nações Unidas sobre os Direitos da Criança, □ Convenções da OIT sobre a idade mínima; Piores formas de trabalho infantil e Convenção sobre o Trabalho Forçado, □ Convenção das Nações Unidas contra o Crime Organizado Transnacional, Convenção das Nações Unidas sobre a Eliminação de Todas as Formas de Discriminação contra as Mulheres e Convenção de Roma do Tribunal Penal Internacional TPI. No entanto, cerca de 13% dos Estados-membros não ratificaram os Protocolos facultativos da Convenção sobre os Direitos da Criança. ²A **Libéria** ainda não aderiu ao Protocolo Facultativo à Convenção das Nações Unidas sobre os Direitos da Criança relativo ao Envolvimento de Crianças em Conflitos Armados, nem ao Protocolo Facultativo relativo à Venda de Crianças, à Prostituição Infantil e à Pornografia Infantil.

As legislações nacionais promovem os direitos da criança e asseguram o acesso equitativo à justiça para todos.

¹ <https://www.ohchr.org/en/instruments-mechanisms/instruments/>;

² <https://treaties.un.org>; <https://www.ohchr.org/en/instruments-mechanisms/instruments/>

A maioria dos países da África Ocidental dispõe de legislações nacionais que proíbem as violações graves dos direitos da criança reconhecidas a nível global, incluindo: Exploração sexual comercial de crianças, Recrutamento obrigatório de crianças nas forças armadas, Recrutamento de crianças por grupos armados e Tráfico de crianças. No entanto, não existe informação suficiente sobre o Gana e a Guiné-Bissau relativamente à existência de leis que proíbam a exploração sexual comercial de crianças; sobre a Libéria, o Níger e a Serra Leoa relativamente a leis que proíbam o recrutamento obrigatório de crianças pelas forças armadas; e sobre o Gana, a Guiné-Bissau e o Senegal relativamente a leis que proíbam o recrutamento de crianças por grupos armados. Nenhum Estado-membro adotou legislação específica relativa à saúde sexual e reprodutiva. ³

Recursos Humanos e Reforço de Capacidades

Uma fonte robusta de recursos humanos, em quantidade e qualidade, é essencial para a implementação bem-sucedida das leis, políticas, estratégias e procedimentos de proteção da criança nos Estados-membros. Na África Ocidental, os atores envolvidos na proteção da criança incluem, de forma ampla, a força de trabalho dos serviços sociais, composta por assistentes sociais profissionais e paraprofissionais (como colaboradores de ONG e OSC), que atuam na prevenção e resposta à violência, abuso e exploração de crianças vulneráveis e suas famílias. As conclusões de um estudo para a UNICEF pela CPC Learning Network, encomendado pela UNICEF em 2014 sobre a formação da força de trabalho dos serviços sociais na África Ocidental e Central revelou que as descrições funcionais e os mandatos legais dos assistentes sociais profissionais eram pouco claros na maioria dos países da região e os níveis de pessoal eram tão reduzidos que a especialização funcional era inviável nesses contextos. Esta realidade não será muito diferente atualmente. ⁴A viabilidade dessas instituições de formação depende, no entanto, dos esforços consistentes e determinados da CEDEAO e dos Estados-membros para *identificar lacunas, competências-chave e necessidades de formação*, e abordá-las para garantir a disponibilidade de um conjunto de funcionários qualificados de ação social. Os Estados-Membros devem cumprir o seu compromisso de aplicar o Quadro de Competências-Chave para os profissionais de proteção da criança, como base para a revisão dos programas de formação dos institutos de ensino em serviço social na região. O quadro de competências deve também servir de instrumento de orientação para qualquer formação em serviço. O papel dos atores informais da comunidade deve ser claramente definido e reconhecido como vital no sistema de proteção da criança.

Sistemas de Gestão de Dados

A ferramenta de responsabilização do CPSS da CEDEAO está implementada e a ser utilizada na Comissão da CEDEAO. No entanto, o quadro ECRIMS constitui uma oportunidade para aperfeiçoar e simplificar o processo de apresentação de relatórios, a fim de aumentar o nível de cumprimento dos requisitos de apresentação de relatórios por parte dos Estados-membros. A Côte d'Ivoire dispõe de dois importantes sistemas

³ https://www.dol.gov/sites/dolgov/files/ILAB/child_labor_reports/tda2021

⁴ Canavera, Mark & Akesson, Bree & Landis, Debbie. (2014). Formação da Força de Trabalho dos Serviços Sociais na Região da África Ocidental e Central. 10.13140/2.1.3145.6008. Estudo realizado para a UNICEF pela Rede de Aprendizagem CPC.

de gestão de dados relacionados com os direitos da criança. O G-PROTECT é um sistema integrado de recolha, armazenamento e análise de dados do Ministério da Mulher, da Família e da Criança. É constituído pelo Sistema de Gestão de Dados sobre a Violência Baseada no Género (SGDVBG) e pelo Sistema de Informação sobre a Proteção da Criança (SIPC). Estas diferentes ferramentas deste sistema permitem a identificação de um circuito de notificação de excelência que produz dados fiáveis capazes de orientar a tomada de decisões para reduzir ou mesmo erradicar todas as vulnerabilidades em relação às crianças. Infelizmente, o sistema de gestão de dados G-PROTECT não recolhe informações sobre alguns indicadores importantes do Quadro Estratégico da CEDEAO para a Proteção da Criança. Na Nigéria, tal como na maioria dos outros Estados-membros, não existe um Sistema Nacional de Gestão de Dados único e abrangente que seja dedicado à proteção da criança.

Mobilização, Afetação e Responsabilização de Recursos

A tendência no financiamento de diversos grupos de áreas de proteção da criança não é tão progressiva como seria de esperar. Por exemplo, o nível de financiamento da educação, tal como revelado pelos dados da UNESCO, numa região em que milhões de crianças não frequentam a escola, não é encorajador.⁵ Além disso, a população que beneficia da segurança social na África Ocidental, conforme refletido nos dados da OIT, também não é proporcional ao nível de pobreza e de fragilidades socioeconómicas existente na região.⁶ Além disso, os dados sobre o Financiamento dos planos de Resposta Humanitária [<https://www.unocha.org>; publicados pelo Escritório das Nações Unidas para a Coordenação de Assuntos Humanitários para a África Ocidental e Central mostram que o valor dos planos de resposta humanitária não satisfeitos está a aumentar, como se pode ver na tabela abaixo. De um total de 6,6 mil milhões de dólares necessários para o plano de resposta humanitária entre 2015 e 2022, 3,8 mil milhões⁷ de dólares [58%] foram financiados, enquanto 2,8 mil milhões de dólares [43%] não foram cumpridos.

Comunicação e Mobilização Social

A mobilização social é, portanto, parte integrante da implementação de políticas, e o conteúdo e a forma de comunicação são cruciais para a mobilização social.⁸ É imperativa uma estratégia de comunicação nacional definitiva para abordar as questões de proteção da criança nos Estados-membros, a fim de transmitir a mensagem de que a incapacidade de proteger as crianças hoje pode ter consequências graves para a segurança nacional e atrasar o desenvolvimento futuro do Estado.⁹ As campanhas de sensibilização pública generalizadas nos Estados-membros devem ocorrer no âmbito

⁵ Instituto de Estatística da UNESCO (UIS) Serviço de Download de dados em massa UIS.Stat. Acessado em 19 de setembro de 2023. apiportal.uis.unesco.org/bdds

⁶ Base de dados da OIT sobre Proteção Social Mundial, 2020, com base no SSI e na Plataforma de Proteção Social da OIT

⁷ <https://www.unocha.org>; www.reliefweb.int Financial Tracking Service (FTS).

⁹ Diretrizes da CEDEAO para a Implementação do Quadro Estratégico para o Reforço dos Sistemas Nacionais de Proteção da Criança na África Ocidental.

de uma estratégia de comunicação nacional bem definida que utilize da melhor forma todos os recursos de comunicação social disponíveis e mantenha as despesas financeiras dentro de limites razoáveis. A implementação de uma estratégia de comunicação para a mudança social e comportamental para a proteção da criança ajudaria a nortear a conceção de todas as intervenções, a definir o público-alvo em cada caso e os objetivos de comunicação.

RECOMENDAÇÕES:

1. **Conformidade com os quadros jurídicos internacionais:** Foi registado um progresso significativo, uma vez que os Estados-membros ratificaram e transpuseram para o ordenamento jurídico interno a maioria dos principais instrumentos jurídicos relativos à proteção da criança. De destacar, em particular, que todos dispõem de proibições legais contra os crimes graves reconhecidos internacionalmente que afetam as crianças. Contudo, as leis e políticas permanecem, em geral, apenas no papel, carecendo de efetiva aplicação para que possam influenciar positivamente a vida das crianças que necessitam de medidas de proteção. Recomenda-se que os relatórios futuros deem ênfase à apresentação direta destes progressos por parte dos Estados-membros. Outra lacuna relevante prende-se com a ratificação, por parte da maioria dos Estados-membros, da Convenção 189 da Organização Internacional do Trabalho (OIT) relativa ao trabalho doméstico, apesar de as crianças trabalhadoras, especialmente as meninas neste setor, necessitarem urgentemente de proteção adequada.
2. **Reforço dos Quadros Políticos e Institucionais:** Os Estados-membros devem apresentar relatórios detalhados sobre as políticas destinadas a combater a violência online contra as crianças, bem como sobre as medidas adotadas para eliminar cobranças ocultas nos serviços de registo de nascimento e nas instituições de ensino básico. É igualmente necessário refletir o grau de integração e implementação das políticas de proteção da criança nas áreas da agricultura e mineração, bem como nos setores não regulamentados da economia, onde frequentemente ocorrem as piores formas de trabalho infantil em várias regiões.
3. **Cooperação Internacional e Regional:** torna-se premente dispor de informações mais abrangentes acerca do nível de cooperação jurídica entre os Estados-membros para reprimir delitos de natureza global; proceder à detenção e responsabilização dos infratores; evitar a detenção desnecessária de crianças migrantes e refugiadas; e identificar vítimas, assegurando a proteção dos direitos da criança no âmbito do sistema judicial.
4. **Parcerias, trabalho em rede e colaboração; e participação de crianças e jovens:** Os detalhes dos acordos de parceria implementados nos Estados-membros, envolvendo os diversos grupos de partes interessadas, devem ser devidamente documentados e disponibilizados. A informação relativa à participação de crianças e jovens revela-se ainda escassa e carece de maior atenção.
5. **Recursos Humanos e Reforço de Capacidades:** os dados sobre a conformidade com o quadro regional de competências-chave para o trabalho social deverão constituir a base para as avaliações futuras dos relatórios sobre capacidade humana. Tal como os progressos verificados na melhoria da proporção entre o número de assistentes sociais e a população servida.

6. **Prestação de serviços às crianças:** Esta constitui a área mais abrangente entre os 10 indicadores de referência e requer um acompanhamento rigoroso, dado que a melhoria da situação das crianças é o objetivo primordial do fortalecimento dos sistemas. Registou-se pouco ou nenhum progresso significativo na prestação de serviços sociais básicos às crianças na região, seja nas áreas da saúde, educação, justiça ou segurança social. Deve ser dada especial atenção à adoção e implementação alargada de programas eficazes de proteção social, visando combater as desigualdades e quebrar o ciclo da pobreza que expõe as crianças a riscos acrescidos de abuso, violência, negligência e exploração. Os Estados-membros devem também reportar de forma clara o nível de prestação de serviços às crianças vítimas e o tratamento que lhes é dispensado no sistema judicial, incluindo a adoção de mecanismos alternativos à detenção.
7. **Sistemas de Gestão de Dados:** a Comissão da CEDEAO deve comprometer-se a prestar apoio técnico para a criação ou reforço dos sistemas de gestão de dados sobre proteção da criança nos Estados-membros, assegurando a sua interligação com o ECRIMS. Abordagens inovadoras revelar-se-iam úteis para a extração e aproveitamento dos dados e informações relacionados com crianças existentes em diversos setores, bem como para o desenvolvimento de sistemas avançados de monitorização e reporte.
8. **Mobilização, Alocação e Prestação de Contas de Recursos:** É necessário um mecanismo comum que permita definir o conjunto integral de recursos humanos e materiais que compõem os orçamentos e recursos destinados à proteção da criança na região, tendo em conta que, frequentemente, não existe uma rubrica orçamental específica identificada como “proteção da criança”. Os Estados-membros deverão igualmente documentar e reportar diretamente as fontes de financiamento governamentais e não governamentais disponíveis para os direitos da criança, bem como os recursos financeiros e não financeiros mobilizados e aplicados no respetivo país para proteger todas as crianças contra o abuso, a violência e a exploração.
9. **Comunicação e Mobilização Social:** Os relatórios referentes a este indicador devem refletir a adoção, ou os progressos rumo à adoção, de um número significativo de Estratégias Nacionais de Comunicação definitivas, a serem implementadas através de especialistas em comunicação para a mudança de comportamento nos Estados-membros.



ECOWAS COMMISSION
COMMISSION DE LA CEDEAO
COMISSÃO DA CEDEAO

101 Yakubu Gowon Crescent,
Asokoro District, P.M.B 401
Abuja Nigeria

